

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 178ª
TÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

canais convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Unica, da 178ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Em Série Unica, da 178ª (Centésima Setenta e Oitava) Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelas Agrícolas Bioenergéticas de São Paulo S.A.", ("Termo de Securitização"), nos termos do qual, em 28 de outubro de 2021, a Emissora, em nome da CANAL CVM60, no qual a Emissora é a única titular, realizou a Emissão de Títulos CRA ("Assimilação"), em 1ª prioridade, com o intuito de, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2026, às 10h00, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração da Cláusula 9.1.1 do Termo de Securitização, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação: 9.1.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditores Independentes. (ii) Aprovar a alteração da Cláusula 12.2, subitem (iv), alínea (a) do Termo de Securitização, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação: 12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, [...] (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado: (a) dentro de (cinco e cinco) dias úteis, contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as imagens públicas e evidências dos dados normativos da Emissora, em sua FVM, nos portais www.cvm.gov.br, www.b3.com.br, www.cnpj.gov.br, www.receita.fazenda.gov.br, www.tribunal.tj.sp.gov.br, www.tribunal.tj.rj.gov.br, www.tribunal.tj.pr.gov.br, www.tribunal.tj.go.gov.br, www.tribunal.tj.ba.gov.br, www.tribunal.tj.ma.gov.br, www.tribunal.tj.ms.gov.br, www.tribunal.tj.ro.gov.br, www.tribunal.tj.ac.gov.br, www.tribunal.tj.am.gov.br, www.tribunal.tj.ap.gov.br, www.tribunal.tj.ar.gov.br, www.tribunal.tj.br.gov.br, www.tribunal.tj.ce.gov.br, www.tribunal.tj.df.gov.br, www.tribunal.tj.es.gov.br, www.tribunal.tj.go.gov.br, www.tribunal.tj.ma.gov.br, www.tribunal.tj.mg.gov.br, www.tribunal.tj.ms.gov.br, www.tribunal.tj.mt.gov.br, www.tribunal.tj.pa.gov.br, www.tribunal.tj.pb.gov.br, www.tribunal.tj.pe.gov.br, www.tribunal.tj.pr.gov.br, www.tribunal.tj.pi.gov.br, www.tribunal.tj.rj.gov.br, www.tribunal.tj.rn.gov.br, www.tribunal.tj.ro.gov.br, www.tribunal.tj.rp.gov.br, www.tribunal.tj.sc.gov.br, www.tribunal.tj.se.gov.br, www.tribunal.tj.sp.gov.br, www.tribunal.tj.st.gov.br, www.tribunal.tj.to.gov.br, www.tribunal.tj.tr.gov.br, www.tribunal.tj.tu.gov.br, www.tribunal.tj.vc.gov.br, www.tribunal.tj.vi.gov.br, www.tribunal.tj.vr.gov.br, www.tribunal.tj.vt.gov.br, www.tribunal.tj.wv.gov.br, www.tribunal.tj.wx.gov.br, www.tribunal.tj.wy.gov.br, www.tribunal.tj.wz.gov.br, www.tribunal.tj.xb.gov.br, www.tribunal.tj.xc.gov.br, www.tribunal.tj.xd.gov.br, www.tribunal.tj.xe.gov.br, www.tribunal.tj.xf.gov.br, www.tribunal.tj.xg.gov.br, www.tribunal.tj.xh.gov.br, www.tribunal.tj.xi.gov.br, www.tribunal.tj.xj.gov.br, www.tribunal.tj.xk.gov.br, www.tribunal.tj.xl.gov.br, www.tribunal.tj.xm.gov.br, www.tribunal.tj.xn.gov.br, www.tribunal.tj xo.gov.br, www.tribunal.tj.xp.gov.br, www.tribunal.tj.xq.gov.br, www.tribunal.tj.xr.gov.br, www.tribunal.tj.xs.gov.br, www.tribunal.tj.xt.gov.br, www.tribunal.tj.xu.gov.br, www.tribunal.tj.xv.gov.br, www.tribunal.tj.xw.gov.br, www.tribunal.tj.xx.gov.br, www.tribunal.tj.xy.gov.br, www.tribunal.tj.yb.gov.br, www.tribunal.tj.yc.gov.br, www.tribunal.tj.yd.gov.br, www.tribunal.tj.ye.gov.br, www.tribunal.tj.yf.gov.br, www.tribunal.tj.yg.gov.br, www.tribunal.tj.yh.gov.br, www.tribunal.tj.yi.gov.br, www.tribunal.tj.yj.gov.br, www.tribunal.tj.yk.gov.br, www.tribunal.tj.yl.gov.br, www.tribunal.tj.ym.gov.br, www.tribunal.tj.yn.gov.br, www.tribunal.tj.yo.gov.br, www.tribunal.tj.yp.gov.br, www.tribunal.tj.yq.gov.br, www.tribunal.tj.yr.gov.br, www.tribunal.tj.ys.gov.br, www.tribunal.tj.yt.gov.br, www.tribunal.tj.yu.gov.br, www.tribunal.tj.yv.gov.br, www.tribunal.tj.yw.gov.br, www.tribunal.tj.yx.gov.br, www.tribunal.tj.yy.gov.br, www.tribunal.tj.zb.gov.br, www.tribunal.tj.zc.gov.br, www.tribunal.tj.zd.gov.br, www.tribunal.tj.ze.gov.br, www.tribunal.tj.zf.gov.br, www.tribunal.tj.zg.gov.br, www.tribunal.tj.zh.gov.br, www.tribunal.tj.zi.gov.br, www.tribunal.tj.zj.gov.br, www.tribunal.tj.zk.gov.br, www.tribunal.tj.zl.gov.br, www.tribunal.tj.zm.gov.br, www.tribunal.tj.zn.gov.br, www.tribunal.tj.zo.gov.br, www.tribunal.tj.zp.gov.br, www.tribunal.tj.zq.gov.br, www.tribunal.tj.zr.gov.br, www.tribunal.tj.zs.gov.br, www.tribunal.tj.zt.gov.br, <



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 35.300.576.535

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-913, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 41.811.375/0001-19, e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.576.535 ("Emissora"), **CONVOCA** os investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 43ª (quadragésima terceira) emissão, em série única, da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 13.3 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 43ª (Quadragésima Terceira) Emissão de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização", celebrado em 04 de maio de 2023 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e do § 2º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a se reunirem em 1º (primeira) convocação, para a Assembleia Especial de Investidores, que será realizada no dia 28 de outubro de 2026, às 16:30h (quatro horas e meia), de forma exclusivamente remota e eletrônica, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma Teams, coordenada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste edital, para substituírem sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia" ou "AEI"): (i) aprovar a inclusão de previsão de que eventual subleitação dos Recebíveis (conforme definido no Termo de Securitização) possa ser requerida pela RTRD PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Balaíeiro Camoriló, no estado de Santa Catarina, na Avenida Brasil, nº 3.313, sala 9A-1, CEP 88.330-063, inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.901/0001-00 ("Devedora"), a qualquer tempo, desde que os novos recibíveis observem os mesmos requisitos de elegibilidade aprovados na Assembleia Especial de Investidores, realizada em 07 de agosto de 2026 ("AEI Anterior"); a (ii) aprovar a possibilidade de o referido anexo passar a vigorar nos termos do Anexo II à ata de assembleia; (iii) aprovar a possibilidade para que os CRI que não se enquadrem na definição de "CRI em Circulação" sejam cancelados, sem liquidação financeira mediante a retirada das respectivas quantidades do ambiente da B3 - BOLSA, BRASIL, BALCAO, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e a correspondente baixa nos registros dos Escriturários dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) aprovar a contratação, pela Emissora, do escritório PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32 ("PMK Advogados"), para atuar como assessor legal, nos termos da proposta constante do Anexo I da ata de assembleia, cujos custos serão suportados com os recursos do Patrimônio Separado, para celebração de eventuais acatamentos aos Documentos da Operação, que se façam necessários, bem como autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação do Item acima, instruções Gerais: A AEI será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AEI para o e-mail aAssembleia@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AEI - CRI embaixada 43", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na Junta Comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes de representação dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI Indicado nos Itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AEI. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Titulares de CRI, nas páginas da Emissora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Emissora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AEI. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo - SP, 06 de outubro de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - Alejandro Pontes de Bessa Meiro Reyna - Diretor de Securitização

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 35.300.576.535

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 178ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 178ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio" celebrado em 17 de maio de 2023 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizá-la no dia 28 de outubro de 2026, às 10h00, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) Aprovar a alteração da Cláusula 9.1.1 do Termo de Securitização, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação: 9.1.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando todos os rendimentos e despesas do Patrimônio Separado forem apurados e os resultados financeiros do Patrimônio Separado, após serem auditados por auditores independentes; (II) Aprovar a alteração da Cláusula 12.2, subitem (iv), alínea (a) do Termo de Securitização, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação: 12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a [...] (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado: (a) dentro de 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social (que ocorre em 31 de dezembro de cada ano), ou em 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquele autarquia; (iii) Aprovar a renúncia (waiver), em caráter específico e limitado, (a) ao descumprimento decorrente da não constituição da Garantia Complementar até a Data Limite de constituição da Garantia Complementar, bem como, conforme aplicável; e (b) a caracterização e consequências do Evento de Vencimento Antecipado dos CRA em decorrência de referido descumprimento; (iv) Aprovar a possibilidade do Avalista Pessoa Física, outorgar garantia fiduciária no âmbito de operação de captação de recursos, com volume total de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem que tal participação caracterize Evento de Vencimento Antecipado Não Automático no âmbito da presente Emissão, conforme disposto na cláusula 4.27.2, subitem (x) do Termo de Securitização; (v) Aprovar a outorga, pela USINA ENERSUGAR S.A. – AÇÚCAR E ALCOL, inscrita no CNPJ nº 34.656.444/0001-00 ("Usina Enersugar"), de garantia fiduciária em favor da Emissora, por meio do "Instrumento Particular de Fiança e Outras Avanças", em garantia das Obrigações Garantidas, em montante correspondente, a qualquer tempo, a 14% (quatorze por cento) do saldo devedor do CDCA ("Fiança Enersugar"), nos termos do respectivo instrumento constitutivo da Fiança Enersugar, passando esta, portanto, a integrar a definição de "Garantias" prevista no Termo de Securitização, sendo certo que a efetiva constituição da Fiança somente ocorrerá após a conclusão do procedimento de auditoria legal em tempo satisfatório à Securitizadora, bem como a emissão da legal opinion pelo assessor legal contratado; (vi) Aprovar a liberação à Devedora, pela Emissora, do montante de R\$11.376.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), correspondente ao Valor Inicial do Fundo Cash Collateral, permanecendo integralmente retidos no Fundo Cash Collateral todos e quaisquer rendimentos, ganhos e demais resultados auferidos até a data da referida liberação em decorrência das Aplicações Financeiras Permitidas realizadas com os recursos do Fundo Cash Collateral; (viii) Em decorrência das deliberações previstas nos itens ("III") a ("VI") acima, aprovar: (a) A exclusão das definições "Data de Constituição da Garantia Complementar", "Data Limite de Constituição da Garantia Complementar", "Garantia Complementar" e "Valor Mínimo do Fundo Cash Collateral", todas constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, em razão da exclusão da definição da Garantia Complementar e da inexistência da obrigação de manutenção de valor mínimo ou de recomposição do Fundo Cash Collateral; (b) Alteração da definição de "Contratos de Garantia", que passará a vigorar com a seguinte redação: "Contratos de Garantia": Significam, quando mencionados em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o instrumento constitutivo da Fiança Enersugar; (c) Alteração da definição de "Documentos Comprobatórios", que passará a vigorar com a seguinte redação: "Documentos Comprobatórios": Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, conforme aplicável, a saber: (i) o CDCA; (ii) os Contratos Lastro e seus respectivos aditamentos; e (iii) os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos. (d) A inclusão da seguinte definição "Usina Enersugar": "Usina Enersugar": Significa a USINA ENERSUGAR S.A. – AÇÚCAR E ALCOL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 34.656.444/0001-00. (e) A inclusão da seguinte definição de "Fiança Enersugar": Significa a garantia fiduciária outorgada pela Usina Enersugar em favor da Emissora, para garantir as Obrigações Garantidas, em montante correspondente, a qualquer tempo, a 14% (quatorze por cento) do saldo devedor do CDCA, nos termos do respectivo instrumento constitutivo da Fiança Enersugar; (f) A alteração da definição de "Fundo Cash Collateral", que passará a vigorar com a seguinte redação: "Fundo Cash Collateral": Significa o fundo constituído mediante retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Devedora no âmbito da Emissão e da Oferta. (g) A alteração da definição de "Garantias", que passará a vigorar com a seguinte redação: "Garantias": Significam as garantias constituídas em benefício da Emissora para assegurar o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) o Aval; e (v) a Fiança Enersugar; (h) A alteração da seguinte definição de "Valor Inicial do Fundo Cash Collateral", que passará a vigorar com a seguinte redação: "Valor Inicial do Fundo Cash Collateral": Significa o valor inicial do Fundo Cash Collateral, equivalente, na Data de Emissão, a 23,70% (vinte e três inteiros e setenta centésimos por cento) do Valor Nominal do CDCA, correspondente a R\$ 11.376.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), originalmente retido na Conta Centralizadora e passível de aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas. (viii) Aprovar a alteração da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação: "6.2. O CDCA conta com Aval, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Equipamentos e Fiança Enersugar como garantias para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no CDCA e, consequentemente, das obrigações relacionadas ao pagamento dos CRA." (ix) Aprovar, ainda, a inclusão da nova Cláusula 6.6.1 no Termo de Securitização, com a seguinte redação: "6.6.1. Fiança Enersugar. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Usina Enersugar outorga, em favor da Emissora, a Fiança Enersugar, em montante correspondente, a qualquer tempo, a 14% (quatorze por cento) do saldo devedor do CDCA, observado o disposto no respectivo instrumento constitutivo da Fiança Enersugar." (x) Aprovar a alteração das Cláusulas 10.3 e 10.3.1, bem como exclusão da Cláusula 10.3.2 que passará a vigorar conforme abaixo: "10.3. Fundo Cash Collateral. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, foi constituído, na Conta Centralizadora, de forma proporcional ao valor integralizado, o Fundo Cash Collateral, no montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo Cash Collateral, cujos recursos poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo. 10.3.1. Os recursos do Fundo Cash Collateral estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Todos e quaisquer rendimentos, ganhos e demais resultados decorrentes de tais aplicações integrarão automaticamente o Fundo Cash Collateral e permanecerão retidos na Conta Centralizadora até que sejam utilizados nos termos dos Documentos da Operação. Não haverá qualquer obrigação de manutenção de valor mínimo ou de recomposição do Fundo Cash Collateral pela Devedora, inclusive na hipótese de redução ou utilização, total ou parcial, dos recursos que o integrem nos termos dos Documentos da Operação." (xi) Aprovar e autorizar a realização de todas as alterações necessárias ao CDCA para refletir as deliberações aprovadas nos itens acima; (xii) Autorizar a contratação do "Santos Neto Advogados", na qualidade de assessor legal para os fins dispostos neste instrumento; (xiii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da liberação, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos ao CDCA e ao Termo de Securitização. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail aAssembleia@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial - CRA Agrion II (178)", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na Junta Comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA Indicado nos Itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 06 de outubro de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - Alejandro Pontes de Bessa Meiro Reyna - Diretor de Securitização

GESTÃO TARCÍSIO

GABRIEL DAMASCENO/AE

O Estado de São Paulo registrou um novo caso de sarampo e agora totaliza 41 registros da doença em 2026, de acordo com o governo estadual. Nenhum paciente evoluiu para óbito.

A maior parte dos registros se concentra na capital: São 37 casos confirmados na cidade. Em seguida vêm São Bernardo do Campo (2 casos), Guarulhos (1) e Santo André (1). Segundo a Secretaria de Estado da Saúde (SES-SP), 31 pacientes (75,6% do total) não tinham registro de vacinação ou possuíam esquema vacinal incompleto.

"Cerca de 61% dos casos ocorreram em crianças menores de 2 anos, faixa etária mais vulnerável à doença. A concentração de registros nesse grupo reforça a importância da dose zero nos municípios onde a estratégia está indicada", cita a pasta, em nota.

IMPORTÂNCIA

A secretaria reforça que a imunização é a principal forma de prevenção contra a doença e que a vacina tríplice viral, que protege contra sarampo, caxumba e rubéola, está disponível em todas as Unidades Básicas de Saúde dos 645 municípios paulistas

De abril a julho, a cobertura

da primeira dose do imunizante passou de 86,56% para 93,24%. A da segunda dose passou de 72,72% para 78,37% no mesmo período, informa a SES.

Quem deve se vacinar?

- Bebês
- Aos 12 meses: primeira dose da vacina contra o sarampo.
- Aos 15 meses: segunda dose da vacina contra o sarampo.
- Pessoas de 15 meses a 29 anos

Devem ter duas doses registradas da vacina, com intervalo mínimo de 30 dias entre elas.

- Pessoas de 30 a 59 anos
- Devem ter pelo menos uma dose registrada na caderneta.
- Trabalhadores da saúde

Devem ter duas doses da vacina, independentemente da idade.

• Dose zero para bebês A concentração de casos nas crianças pequenas reforça a importância da aplicação da dose zero da tríplice viral. Atualmente, ela é oferecida em São Paulo, Guarulhos, São Bernardo do Campo e Santo André.

A dose zero, aplicada em crianças de 6 meses a 11 meses e 29 dias, ajuda a proteger os mais novos, mas não substitui a vacinação de rotina.

Igualmente importante é que todo adulto confira sua caderneta de vacinação e procure uma unidade de saúde para atualização, incentiva a secretaria

ENERGIA

GUILHERME JERONYMO/ABRASIL

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) adiou julgamento sobre a suspensão do contrato de concessão com a Enel SP, para distribuição na região metropolitana de São Paulo.

O assunto foi discutido em reunião pública na terça-feira passada e será retomado em 60 dias, após pedido de vista de um dos diretores da Aneel.

A discussão teve por relatora a diretora Agnes da Costa, que se posicionou a favor da caducidade (perda da validade) do

contrato de distribuição da Enel.

Segundo ela, persistiram falhas na prevenção e resolução dos problemas de distribuição, que permanecem sem resolução definitiva.

A diretora expôs o voto, ancorado em extensa demonstração da suficiência das provas obtidas, do direito de defesa da concessionária e da suficiência dos procedimentos tomados no processo.

Destacou, ainda, que a empresa tenta dificultar o processo, por meio de medidas jurídicas e detalhes técnicos, desconsiderados por falta de relação com o

observado na fiscalização.

PEDIDO DE VISTA

O debate sobre a suspensão do contrato segue suspenso após pedido de vista do diretor Gentil Nogueira. O assunto deve retornar à pauta em 60 dias.

ENEL

Na sessão, o representante da Enel SP Tiago de Barros Correia afirmou que a empresa atingiu os índices necessários de atendimento e atendeu adequadamente às emergências ocorridas no último ano.

A empresa expôs, ainda, manifestações de prefeitos de cidades onde atua e de organizações da sociedade civil, argumentos que não convenceram a diretora.

MEMÓRIA

O processo de caducidade foi iniciado após sequência de multas e ações fiscalizatórias com pouca efetividade, e depois de reclamações reiteradas do prefeito da capital paulista e do governador do estado. Eles chegaram a propor a transferência de responsabilidade regulatória para o estado.

MISTÉRIO

Quem é a modelo que desapareceu em Pinheiros após sair para fazer tranças

A modelo Dandara Couto, de 27 anos, está desaparecida desde segunda-feira passada. Segundo familiares da jovem, ela foi vista pela última vez em Pinheiros, na zona oeste de São Paulo.

Dandara é modelo profissional e trabalha entre o Brasil e o

Chile. É representada pela Mega Model no Brasil e pela Elite Model no Chile.

Na carreira, participou de desfiles da São Paulo Fashion Week (SPFW) e trabalhou para marcas como Corona, Intimissimi e Garage Rio, além de campanhas e projetos no Brasil e no

exterior.

Dandara está desaparecida desde a manhã de segunda-feira. Segundo o relato divulgado, ela saiu de casa para fazer tranças. Foi vista pela última vez por volta das 10h30, perto da Rua Cristiano Viana, em Pinheiros, na zona oeste da capital paulista

A Mega Model divulgou nota pedindo ajuda para encontrá-la. As atrizes Isis Valverde e Alice Wegmann compartilharam o caso nas redes sociais.

Informações podem ser enviadas a Juan Castro, pelo telefone (48) 99994-6300, ou a Lelette Couto, pelo (48) 99103-1907.

FORMA GRADUAL

Trivia Trens retoma operação de linhas

RARIANE COSTA/AE

A Trivia Trens começou a retomar de forma gradual a operação das linhas 11-Corral, 12-Safira e 13-Jade após quase três meses de afastamento provocado por uma série de falhas no serviço.

Nesta primeira etapa, iniciada na terça-feira, a concessionária voltou a operar a Linha 13-Jade e o Expresso Aeroporto, sob supervisão da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

A retomada foi autorizada pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp), após a empresa a apresentação um plano de ação com medidas para treinamento das equipes, revisão de procedimentos e reforço dos protocolos de emergência por parte da concessionária.

representa Oliveira, afirmou que acompanhava as investigações e que os argumentos seriam apresentados com base nas provas reunidas durante o processo. A defesa disse também que não comentaria elementos específicos enquanto as diligências estivessem em andamento.

"Neste momento, a defesa técnica sustenta a tese de legítima defesa, a qual será oportunamente demonstrada e fundamentada à luz do conjunto probatório produzido no curso das investigações e do processo", afirmou o advogado.

A Polícia Técnico-Científica realizou perícia no local da briga e apreendeu a arma usada pelo bombeiro. O 11º Grupamento de Bombeiros afirmou que Oliveira estava afastado das funções e em licença sem vencimentos.

A corporação informou ainda que ele não atuava na região do Vale do Paraíba.

eleição e nas 48 horas seguintes ao encerramento da votação, salvo nas exceções previstas em lei.

Na manhã de ontem, Oliveira se apresentou no 13º Distrito Policial, na Casa Verde. Segundo a SSP, o bombeiro passou por exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (IML) e ficará detido no Presídio Militar Romão Gomes.

Hashimura foi baleado em uma briga de trânsito, em 30 de setembro, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, conhecida como Avenida do Povo, em Taubaté, no interior de São Paulo.

O jovem cursava o quarto semestre de Medicina na Universidade de Taubaté (Unitau). Após ser baleado, ele foi filmado correndo pela calçada, com a mão sobre o peito. Socorrido, foi levado ao Hospital Regional de Taubaté, mas não resistiu aos ferimentos.

Na semana passada, o advogado Claudio Rodrigues, que

GEOVANNA HORA/AE

O bombeiro militar Marcos Paulo Fajarra de Oliveira, de 28 anos, suspeito de matar o estudante de Medicina Bruno Hashimura San Juliano, de 23 anos, foi preso na zona norte de São Paulo, na manhã de ontem.

A Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP) afirmou que Oliveira já havia se apresentado no quartel onde serve, na segunda-feira, por ordem do comando do Corpo de Bombeiros.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) havia decretado a prisão preventiva do bombeiro na sexta-feira, passada, após pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP).

No entanto, ele não podia ser preso até as 17h de terça-feira, devido à restrição prevista no artigo 236 do Código Eleitoral, que proíbe a prisão ou detenção de eleitores nos cinco dias que antecedem a

PRIMAVERA: Sol com nuvens. Pancadas de chuva à tarde. À noite não chove

Manhã



Tarde



Noite



30°



17°



45%



05:40 18:10